LEI MUNICIPAL Nº 8.758, DE 15/04/2024

INSTITUI A CAMPANHA DENOMINADA ABRIL AZUL SOBRE CONSUMO CONSCIENTE DE ÁGUA NO PERÍODO DA SECA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.758 DE 15 DE ABRIL DE 2024

Art. 1º Fica instituída no Município de Petrópolis a Campanha denominada abril azul sobre consumo consciente de água no período da seca a ser realizada anualmente durante o mês de abril.

§ 1º O objetivo que trata o *caput* deste artigo é a sensibilização da população quanto à importância da conscientização do uso da água no período de seca do município, que se estende de abril à outubro.

§ 2º O Símbolo da Campanha aludida no *caput* deste artigo será uma gota na cor azul.

Art. 2º O evento instituído nesta Lei constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos elencados nesta Lei, o Poder Executivo poderá realizar palestras, seminários, workshops, rodas de conversas, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outros órgãos públicos, bem como com instituições e entidades privadas, visando à efetiva realização da Campanha denominada abril azul sobre consumo consciente de água no período da seca no Âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 15 de abril de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Eduardo do Blog
CMP: 8020/2021